

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2001/19
Fls. 01
Resp. 

INDICAÇÃO Nº 1081/19

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 34/19, de autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Institui a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Valinhos e dá outras providências", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 27 de março de 2019.


DALVA BERTO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



Proj. Nº 2021/19 CÂM. 19/2019
Fls. 01
Resp. [assinatura]

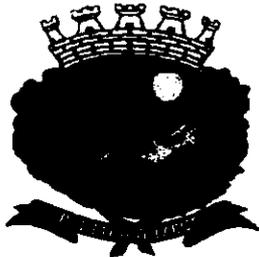
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019

Institui a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Valinhos e dá outras providências.

O vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI)** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "institui a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Valinhos e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Os casos de acumulação compulsiva envolvem severos prejuízos sociais, assistenciais, sanitários e ambientais, tanto no que se refere à saúde e bem-estar dos indivíduos diretamente envolvidos, quanto no que se refere aos indivíduos que são afetados indiretamente, como vizinhos, familiares e inclusive, os animais.



CLASS. 2021/19
PROJ. Nº 04
1264/19
03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Imperioso ressaltar que não há necessidade de indicação de fonte de custeio, vez que o Município pode se utilizar de profissionais que já são concursados do Poder Executivo, direcionando-os para as atividades que se fizerem necessárias nesse setor.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 1º de março de 2019.


KIKO BELONI
Vereador - PSB

Nº do Processo: 1264/2019

Data: 11/03/2019

Projeto de Lei n.º 34/2019

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Valinhos e dá outras providências.



CLASS. Nº 2020/19
PROV. Nº 1204/19
Dt. 05
Ass. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2019

Institui a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de Valinhos e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Define-se "Transtorno de Acumulação Compulsiva" a dificuldade persistente de descartar ou de se desfazer de pertences, independentemente do seu valor, geralmente associada a um sofrimento considerável com a possibilidade de descarte e pouca percepção a respeito das consequências negativas das situações de acúmulo.

Artigo 2º - Casos de situação de acúmulo de objetos ou resíduos poderão ser identificados levando-se em consideração a concentração excessiva de objetos em um mesmo local, associada à dificuldade de organização e manutenção da higiene, a insalubridade do ambiente, o qual pode oferecer potencial risco à saúde do indivíduo e da comunidade do entorno.



2021/11/05 12:04:19
05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Casos de situação de acúmulo de animais poderão ser identificados levando-se em consideração a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de saneamento, espaço, alimentação e cuidados veterinários aos animais, associada à incapacidade de reconhecer os efeitos negativos dessa falha no bem-estar dos animais, nos demais membros da família e no meio ambiente, além da obsessão por manter um número cada vez maior de animais, juntamente com a dificuldade em decidir encaminhar os animais para adoção.

Artigo 4º - Os objetivos desta Política serão:

I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acúmulo, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social.

II – adotar medidas de redução dos riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III – estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acúmulo;

V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio às pessoas em situação de acúmulo, visando o reestabelecimento e fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários;

VI – proporcionar o acesso das pessoas em situação de acúmulo e vulnerabilidade social aos benefícios assistenciais e aos programas de transparência de renda, na forma da legislação específica.

Artigo 5º - Para o estabelecimento e implementação da Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo cria-se o Grupo de Atenção a Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo (GAPSA) no Município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - O GAPSA deverá ser composto por pelo menos um representante dos seguintes órgãos municipais:

- I - Centro de Referência de Atendimento Psicossocial - CREAPS;
- II - Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS;
- III - Vigilância Sanitária;
- IV - Departamento de Assistência à Saúde;
- V - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ;
- VI - Departamento de Limpeza Pública.

Parágrafo único. Poderão compor o GAPSA representantes da sociedade civil que manifestarem interesse em contribuir com a execução desta Política Municipal ou demais profissionais que tenham relação com os casos.

Artigo 7º - O GAPSA será responsável por fiscalizar, identificar, diagnosticar, avaliar, definir as estratégias de intervenção, monitorar e dar as devidas providências, para redução dos riscos inerentes aos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo no Município de Valinhos, conforme as seguintes diretrizes:

- I - executar a Política Municipal de Atenção a Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo;
- II - articular ações de promoção e assistência à saúde, visando o bem-estar físico, mental e social das pessoas em situação de acúmulo;
- III - criar e manter atualizado banco de dados dos casos de pessoas em situação de acúmulo;
- IV - promover reuniões periódicas para discussão conjunta dos casos atendidos, considerando as particularidades de cada sujeito e as necessidades identificadas em seu atendimento;
- V - convidar para participar das reuniões do GAPSA os órgãos ou entidades públicas envolvidos no atendimento dos casos de pessoa em situação de acúmulo que serão discutidos;





C.M.S.
Proc. Nº 2020/17
Fls. 08
Resp.

C.M.S.
Proc. Nº 2024/17
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

VI – estabelecer estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral as pessoas em situação de acúmulo;

VIII – desenvolver atividades que contribuam para o processo de educação permanente dos profissionais de saúde e de outros órgãos envolvidos no atendimento dos casos;

IX – nos casos de situações de acúmulo de animais, desenvolver ações e metas acordadas visando à redução dos riscos e manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como, promovendo a redução gradativa do número de animais em consonância com o sujeito, à medida que o vínculo é reestabelecido;

X – nos casos de situações de acúmulo de objetos, desenvolver ações e metas acordadas visando à redução dos riscos e manutenção de um ambiente saudável, promovendo gradativamente a destinação adequada dos dejetos, em consonância com o sujeito à medida que o vínculo é reestabelecido;

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal